

Aprova o Regulamento do Colegiado do Câmpus Criciúma.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, o Presidente do COLEGIADO DO IFSC CAMPUS CRICIÚMA - CCC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º do Regulamento de Funcionamento do Colegiado deste Campus, RESOLUÇÃO Nº 015/2016/CCC, e de acordo com as competências no Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a Reunião Ordinária do Colegiado em 11/10/2017;

RESOLVE:

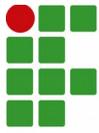
Art. 1º - Revogar a Resolução nº 15/2016 - CCC;

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do Colegiado do Câmpus Criciúma;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS DOMINGUINI
Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma

Prof. Dr. Lucas Dominguíni
Diretor-Geral
Portaria 471-V de 01/02/2016
IFSC - Câmpus Criciúma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA – IFSC

REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CRICIÚMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Colegiado do Câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (CONSUP) no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar o Diretor-Geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

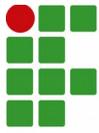
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Colegiado do câmpus Criciúma será composto por:

- I - Diretor-Geral;
- II - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Chefe do Departamento de Administração;
- IV - 2 (dois) representantes dos discentes;
- V - 2 (dois) representantes dos docentes;
- VI - 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Diretor-Geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 2º O Diretor-Geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de



Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§ 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

§ 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Colegiado do câmpus compete:

I - apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

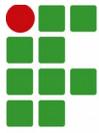
III - apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

IV - apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;

V - apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

VI - apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;

VII - apreciar e validar as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as



políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

VIII - criar grupos de trabalho e comissões internas;

IX - apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;

X - apreciar e aprovar o seu próprio regulamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;

XI - convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;

XII - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Ao Presidente do Colegiado incumbe:

I - Estabelecer a pauta das reuniões e presidir os trabalhos do Colegiado;

II - Dar posse aos membros do Colegiado;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

IV - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

V - Constituir comissões e grupos de trabalho, designando seus membros;

VI - Exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VII - Indicar um servidor para secretariar o colegiado;

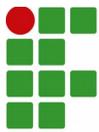
VIII - Convidar os membros representantes da sociedade civil.

Art. 5º - Aos integrantes do Colegiado incumbe:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, exercendo seu poder de voto nas questões discutidas pelo colegiado;

II - Participar dos grupos de trabalho e comissões para os quais forem indicados;

III - Discutir com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas



reuniões a posição do seu segmento;

IV - Conduzir nas reuniões os temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;

V - Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

VII - Sugerir pontos de pauta para as reuniões ordinárias.

Art. 6º - Ao Secretário incumbe:

I - Expedir convocações das sessões aos membros do Colegiado e encaminhá-las para divulgação no âmbito da comunidade acadêmica;

II - Auxiliar o Presidente na preparação da pauta das reuniões;

III - Efetuar o registro do trâmite dos documentos encaminhados ao Colegiado;

IV - Redigir as atas das sessões e após aprovação, encaminhar as atas para divulgação no âmbito da comunidade acadêmica;

V - Redigir e expedir correspondências;

VI - Manter em ordem o arquivo.

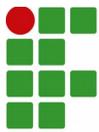
CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

I - As ordinárias, que ocorrerão conforme cronograma previamente estabelecido pelo Colegiado;

II - As extraordinárias, que ocorrerão sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente do Colegiado ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, não podendo ser considerados sábados, domingos, feriados e recessos, e devendo explicitar a pauta e materiais necessários à apreciação.



Parágrafo Único – Face a necessidade de apreciação de algum tema que acarrete a participação dos integrantes da comunidade acadêmica, poderão ser convocadas reuniões ampliadas, onde terão direito a voto, somente os integrantes do Colegiado do câmpus.

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão restritas ou ampliadas e acontecerão conforme cronograma aprovado pelo Colegiado na última reunião de cada ano, valendo para o ano seguinte. Alterações no calendário poderão ocorrer com aprovação de 50% mais um dos membros, salvo as convocações extraordinárias.

§ 1º - A convocação para as reuniões deverá ser enviada por meio eletrônico, com sete (07) dias de antecedência, devendo explicitar a pauta e documentos a serem analisados.

§ 2º - Nos períodos de recesso escolar, se a natureza da matéria assim o exigir, o Colegiado poderá ser convocado, observando-se, entretanto, a antecedência mínima de 07 (sete) dias, cabendo ao Presidente do Colegiado emitir correspondência própria.

§ 3º - Os membros poderão ser convocados, com, no mínimo, 48 horas de antecedência a apreciar as matérias que ficarem em aberto nas reuniões ordinárias;

§ 4º - As sugestões, pelos membros do colegiado, de inclusão de pontos de pauta para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com um mínimo de dez (10) dias de antecedência da data da reunião.

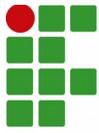
Art. 9º - O quórum mínimo para apreciação de assuntos de qualquer natureza é de 50 por cento mais um (50% + 1) dos membros do colegiado, devendo estar presente pelo menos um representante de cada segmento em primeira convocação.

Parágrafo Único - Não satisfeitas as condições para o quórum, após 15 minutos, haverá segunda convocação devendo estar presentes 50 % + 1 dos membros do colegiado.

Art. 10 - As decisões serão tomadas por maioria simples, ou seja, pela aprovação de 50% + 1 dos membros presentes:

§ 1º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Colegiado o voto de qualidade.

§ 2º - Para subsidiar as decisões do Colegiado, poderá ser solicitado parecer técnico de integrante da comunidade acadêmica ou de especialista externo.



Art. 11 - O membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas (02) sessões consecutivas ou quatro (04) intercaladas durante o seu mandato, será considerado renunciante, cabendo ao Presidente do Colegiado comunicar ao membro titular sua substituição pelo respectivo suplente, e solicitar ao Colegiado a convocação de nova eleição para a referida vaga de suplente, se necessário.

Parágrafo Único - A ausência deverá ser justificada à Secretaria do Colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, exceto nos casos de atestados médicos.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

Art. 12 - Será permitida a participação nas sessões do Colegiado, dos suplentes de cada segmento, com direito ao uso da palavra ou, nos casos em que os respectivos titulares não estejam presentes, com direito a voz e voto.

Art. 13 - Os integrantes da comunidade acadêmica poderão sugerir pontos de pauta para deliberação, por meio de seus representantes, com antecedência mínima de dez (10) dias, sendo que o estabelecimento da pauta, ficará a cargo do presidente do colegiado.

Parágrafo Único - Os pontos sugeridos e não incluídos na sessão que suceder a sugestão de pontos de pauta, serão obrigatoriamente analisados na sessão ordinária posterior.

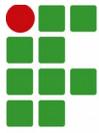
CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 14 - O Colegiado poderá designar comissões e grupos de trabalho, que terão por finalidade:

- I - Assessorar o Colegiado nas matérias para sua apreciação;
- II - Elaborar pareceres ou solicitar a terceiros sua elaboração.

Parágrafo único - As comissões serão compostas de no mínimo três membros, dos quais



um será presidente e outro relator, observando-se o critério de rodízio entre seus membros e a afinidade profissional com o assunto.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 - Os representantes dos técnicos administrativos, dos discentes e dos docentes serão eleitos pelos seus pares, conforme regulamentado por Instrução Normativa do Colegiado.

Art. 16 - A eleição dos representantes dos técnicos administrativos, dos discentes e dos docentes se realizará no mês de novembro do ano anterior ao encerramento do mandato, e os eleitos serão empossados na primeira sessão do ano subsequente às eleições.

Art. 17 - Caberá ao Colegiado a responsabilidade pela execução do processo eleitoral dos representantes da comunidade acadêmica, aprovando a formalização da Comissão Eleitoral e do Regimento Eleitoral com, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

Art. 18 - São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

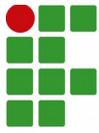
- I - Ser servidor ativo do quadro de pessoal do câmpus;
- II - Não estar afastado das atividades no período eleitoral.

Art. 19 - É requisito para candidatura dos representantes dos discentes:

- I - Estar regularmente matriculado em curso técnico de nível médio, pós-médio, graduação ou pós-graduação;
- II - Não cursar o último módulo/fase/ano letivo do curso no primeiro dia do período eleitoral.

Art. 20 - O presidente do colegiado poderá solicitar a colaboração da comunidade acadêmica para auxiliar no processo eleitoral;

CAPÍTULO IX



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Todas as decisões do Colegiado serão objeto de publicação, em um prazo máximo de cinco (05) dias úteis a partir da data de promulgação da ata.

Parágrafo único - Serão aceitos recursos de qualquer membro da comunidade acadêmica sobre as decisões, desde que protocolados na secretaria do colegiado, obedecendo-se ao prazo de até dois (02) dias úteis a partir da divulgação da matéria em questão.

Art. 22 - O colegiado é a instância recursal, inclusive dos demais colegiados, no âmbito do câmpus, no que lhe couber.

Art. 23 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 24 - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Criciúma, 22 de setembro de 2017.